

4  
Hemida

CONTRATO AVULSO N.º 61/2021

CONTRATO DE EMPREITADA, POR AJUSTE DIRETO, DE “CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA (DESLIZAMENTO DE TALUDE NA EN 341)” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ VALOR DO ACTO: €13.400,40+ IVA

\_\_\_\_\_ Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO: FORÇA ACTIVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM, LDA.**, sociedade anónima, com sede na Rua de Sª Apolónia - Meco, 3140-037 Arazede, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **504 403 397**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: \_\_\_\_\_  
subscrita em \_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_, representada neste acto por **Maria de Fátima Craveiro Murta**, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ com domicílio profissional na Rua de Sª Apolónia - Meco, 3140-037 Arazede, que outorga na qualidade de Gerente da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente da sociedade, atrás referida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Presidente da Câmara, por despacho de dezanove de Abril do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de “**Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais –**

2

H. Silva

União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova Da Barca (Deslizamento de talude na EN 341)", em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. \_\_\_\_\_

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redacção, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o \_\_\_\_\_, nomeado por despacho do Presidente da Câmara de dezanove de Abril do corrente ano. \_\_\_\_\_

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo \_\_\_\_\_ nomeado director de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo \_\_\_\_\_

3. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de dezanove de Abril do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1ª. Objecto:** \_\_\_\_\_

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de "**Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais – União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca (Deslizamento de talude na EN 341)**", ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ **2ª. Prazo de execução da empreitada:** \_\_\_\_\_

1 - O empreiteiro obriga-se a: \_\_\_\_\_

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo

Handwritten signature and number 7

do plano de trabalhos aprovado; \_\_\_\_\_

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; \_\_\_\_\_

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 10 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. \_\_\_\_\_

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. \_\_\_\_\_

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. \_

**3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** \_\_\_\_\_

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de €13.400,40, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. \_\_\_\_\_

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. \_\_\_\_\_

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. \_\_\_\_\_

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. \_\_\_\_\_

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor

de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. \_\_\_\_\_

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **4ª. Cabimento e Compromisso:** \_\_\_\_\_

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 331 e económica: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012) **3956/2021**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

\_\_\_\_ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2021, sob o **Código de GOP: objectivo 3; programa 331; projecto 2002/108; acção 15 – Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca**, de acordo com o documento atrás referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **5ª. Caução/Descontos nos pagamentos:** \_\_\_\_\_

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do nº 3 artigo 88º do CCP. \_\_\_\_\_

2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por garantia nos termos do artigo referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **6ª. Obrigações gerais:** \_\_\_\_\_

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. \_\_\_\_\_

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de

representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. \_\_\_\_\_

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. \_\_\_\_\_

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

**7ª. Outros encargos do empreiteiro:** \_\_\_\_\_

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; \_\_\_\_\_

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. \_\_\_\_\_

**8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** \_\_\_\_\_

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro; \_\_\_\_\_
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; \_\_\_\_\_
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; \_\_\_\_\_
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato; \_\_\_\_\_
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; \_\_\_\_\_

- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; \_\_\_\_\_
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; \_\_\_\_\_
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; \_\_\_\_\_
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; \_\_\_\_\_
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; \_\_\_\_\_
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; \_\_\_\_\_
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; \_\_\_\_\_
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; \_\_\_\_\_
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. \_\_\_\_\_
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; \_\_\_\_\_
- 3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser

deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. \_\_\_\_\_

Handwritten signature

4

\_\_\_\_ 9ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: \_\_\_\_\_

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: \_\_\_\_\_

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; \_\_\_\_\_

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; \_\_\_\_\_

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; \_\_\_\_\_

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; \_\_\_\_\_

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; \_\_\_\_\_

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; \_\_\_\_\_

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: \_\_\_\_\_

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; \_\_\_\_\_

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. \_\_\_\_\_

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; \_\_\_\_\_

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; \_\_\_\_\_

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; \_\_\_\_\_

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **10ª. Foro Competente:** \_\_\_\_\_

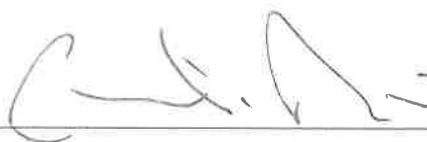
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_



**FORÇA ACTIVA, LDA**  
Rua de Stª Apolónia, nº 79  
Meço

**O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):** \_\_\_\_\_

3140-037 Antezeda  
E. Silva